PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

TERMO DE PATROCÍNIO, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E FILA CANSON DO BRASIL LTDA.

PATROCINADORA : FILA CANSON DO BRASIL LTDA.
DATA : 20/03/26
CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 06/26
TERMO DE PATROCÍNIO : Nº 212/26

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o no 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício **LUIZ CARLOS CHIAPARINE,** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13.431.088 e do CPF nº 141.639.358-78 e pela Secretária Municipal de Cultura, **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG no 15.381.089-0 e do CPF no 149.198.618-26, ora chamada simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **FILA CANSON DO BRASIL LTDA.**, com sede na Av. Horst Frederico João Heer, nº 380 – Bairro Cruz Alta, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo – CEP 13348-758, fone (19) 2107 8814, email eneas.valdivieso@fila-canson.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 09.027.414/0001-89, neste ato, representada por **ALEJANDRO FELIPE JACOBS**, argentino, CEO América Latina, portador do CPF nº 234.897.718-42, doravante designada simplesmente, **PATROCINADORA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o patrocínio do Programa de Qualificação em Economia Criativa do Espaço CRIARTE, conforme proposta apresentada pela PATROCINADORA no Chamamento Público de Fluxo Contínuo nº 06/26, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, conforme descrito abaixo:

Projetos	Datas propostas	Número de eventos
Vinho e Arte: realizar um workshop intitulado Vinho e Arte para promover a arte regional e turismo com Embaixador Canson e com total de pessoas estimado entre 40 ou 50 no total. Contratação de embaixador da marca, estadia e locomoção, banners, materiais completos tinta, tela, aquarela, pinceis e demais do portfólio Canson, além de videomaker com drone e fotografia profissional.	20 e 21/03/26	01
Oficina Massinha Tons de cabelo: Fornecimento de 70 cartelas de massinha Utiguti Tons pele e cabelo para workshop com 30 crianças.	18/06/26; 14/08/26 e 08/10/26	03
Oficina Massinha: Fornecimento de 60 cartelas de massinha Utiguti para Workshop páscoa com 30 crianças.	01/04/26	01
Oficina Criarte: Apoio em eventos lettering	17/06/26 e 07/12/26	01
Oficina desenho: Workshop para 20 alunos com fornecimento de papel XL, tintas e pinceis.	06/05/26	01

1.2. O patrocínio será realizado EXCLUSIVAMENTE através do aporte direto de bens e/ou serviços pela PATROCINADORA, sem transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO PATROCINADOR

2.1. A PATROCINADORA compromete-se a:

- Fornecer os materiais e equipamentos descritos no Caderno de Encargos e Contrapartidas, no prazo definido no item 1.1.;
- Realizar os serviços conforme cronograma estabelecido no Caderno de Encargos e Contrapartidas;
- Garantir a qualidade dos materiais e serviços fornecidos;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Em contrapartida aos encargos assumidos pela PATROCINADORA, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- Aplicar a logomarca da PATROCINADORA em todos os materiais de divulgação impressos e digitais do Programa de Qualificação em Economia Criativa do Espaço CRIARTE;
- Mencionar o patrocínio em releases e comunicados à imprensa;
- Permitir a instalação de banner institucional da PATROCINADORA no Espaço CRIARTE durante a vigência deste Acordo;
- Conceder à PATROCINADORA o direito de realizar ações promocionais durante os eventos de culminância das oficinas;
- Disponibilizar espaço para distribuição de material promocional da PATROCINADORA durante os eventos realizados no Espaço CRIARTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente ACORDO não implica transferência de recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO à PATROCINADORA.

4.2. O presente ACORDO não implica transferência de recursos financeiros por parte da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO, sendo o patrocínio realizado exclusivamente através do aporte direto de bens e/ou serviços.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste ACORDO correrão integralmente por conta da PATROCINADORA, não sendo devido pelo MUNICÍPIO qualquer tipo de pagamento ou reembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO terá vigência até 11/12/26, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, não podendo ultrapassar o dia 11/12/26.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este ACORDO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as partes, durante a sua vigência,

mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido:

7.1.1. Por acordo entre as partes;

7.1.2. Por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas;

7.1.3. Pela superveniência de norma legal que o torne inexequível;

7.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. Em qualquer hipótese de rescisão, não caberá à PATROCINADORA direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelos encargos já executados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestora do contrato será a Sra. Marta Raquel Leme do Prado e o fiscal o Sr. Fernando Bannwart, da Secretaria Municipal de Cultura, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da PATROCINADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, na forma das sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021.

9.2. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato de Patrocínio, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento e seu anexo, a **PATROCINADA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PATROCINADORA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, bem como de rescisão contratual:

I - Advertência.

II - Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato de Patrocínio por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato de Patrocínio;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PATROCINADORA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
a) falha na execução do Contrato;
b) fraude na execução do Contrato;
c) comportamento de modo inidôneo;
d) cometimento de fraude fiscal;
e) apresentação de declaração ou documentação falsa;
f) retardamento da execução do objeto; e
g) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

9.3. O prazo para pagamento da multa aplicada não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

9.4. Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Termo firmado entre as partes mantém sua total independência nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro, de modo que cada parte deverá arcar com suas responsabilidades e encargos nos respectivos campos, na forma da lei em vigor.

11.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

11.4. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 20 de março de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Prefeito Municipal em Exercício

TÂNIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura

p/ Caio Spadari
ALEJANDRO FELIPE JACOBS
P/Patrocinadora

Gestora:

Marta Raquel Leme do Prado

José Eduardo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura
Secretário Adjunto

Fiscal:

Fernando Bannwart

LR